

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei nº 010/2001 de autoria do Poder Executivo, que cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Nova Cruz e dá outras providências, após aprovação pelos Senhores Vereadores que, passa a ser Lei nº 851/2001.

Nova Cruz, 22 de julho de 2001.


Cid Arruda Câmara
Prefeito

Lei nº 851/2001

Cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal do Município de Nova Cruz/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e,

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Nova Cruz, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Nova Cruz e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Municipal será constituído mediante a transferência de recursos originários de R\$ 100.000(cem mil reais).

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicativos;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou empréstimo, etc.

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

§ 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Municipal serão no Banco do Nordeste S.A. nos produtos financeiros deste.



§ 3º O Banco do Nordeste S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidos mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Municipal a comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em Nova Cruz, 22 de
julho de 2001, 113º da República.


Cid Arruda Câmara
Prefeito